

Mini glossário

- ▶ **APÓLICE** Documento emitido pelo segurador formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente.
- ▶ **BILHETE DE SEGURO** Documento emitido pelo segurador que substitui a apólice de seguro, com mesmo valor jurídico, e que dispensa o preenchimento da proposta de seguro.
- ▶ **CONDIÇÕES GERAIS** Conjunto de cláusulas que regem um plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora e do segurado.
- ▶ **FRANQUIA** Valor ou percentual, expresso na apólice, que representa a parte do prejuízo indenizável que será arcada pelo segurado por sinistro.
- ▶ **FORNECEDOR** Aquele que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- ▶ **INDENIZAÇÃO** Pagamento do prejuízo ao segurado, em caso de sinistro coberto.
- ▶ **PRÊMIO** Valor que o segurado paga à seguradora para ter direito ao seguro.
- ▶ **PROPOSTA** Documento em que o proponente expressa intenção de contratar o seguro e manifesta pleno conhecimento das condições contratuais.
- ▶ **RISCO** Evento incerto que independe da vontade das partes contratantes e cuja ocorrência dará direito à indenização.
- ▶ **SEGURADO** É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em benefício pessoal ou de terceiro.
- ▶ **SINISTRO** A ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

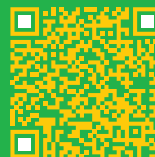
Importante

- ▶ **O corretor de seguros representa o segurado junto às seguradoras.** Este é o profissional legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e o público consumidor em geral.
- ▶ **Consulte o cadastro do corretor** e confira se está ativo.
- ▶ **Verifique se a empresa está autorizada.** Não contrate com empresas sem registro!
- ▶ **Consulte o produto contratado.** O número do Processo SUSEP deve constar em todo o material de comercialização do plano.
- ▶ **Conheça** o Guia de Orientação e Defesa do Consumidor dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização.

Saiba mais ◆◆◆

www.susep.gov.br

REGISTRE SUA
RECLAMAÇÃO PELO
FALE CONOSCO



Disque Susep

0800 0218484 ou (21) 3806-9801



Seguro de Garantia Estendida

O Seguro de Garantia Estendida tem o objetivo de propiciar ao segurado a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido e, quando prevista, sua complementação.



O que você precisa saber antes de contratar!

- 1 A garantia legal é obrigatória, estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 2 A garantia contratual pode ser oferecida pelo fornecedor e, caso exista, consta no Termo de Garantia do Produto.
- 3 A contratação do Seguro de Garantia Estendida é **facultativa**. É **proibido** condicionar a compra do produto à contratação do seguro.
- 4 A aquisição do seguro não gera desconto no produto. É **proibido** oferecer desconto vinculado à contratação do seguro.
- 5 É bom verificar, nas condições gerais do seguro, **as garantias contratadas e os riscos excluídos**. Informe-se sobre o que está coberto e o que **não** está coberto pelo seguro.
- 6 O Seguro de Garantia Estendida **somente** admite **franquia** ou **participação obrigatória** do segurado para coberturas diferentes daquelas oferecidas pela garantia do fornecedor.
- 7 O segurado pode **desistir** do seguro no prazo de sete dias corridos, contados da data da contratação.

Como contratar?

A contratação pode ser efetuada no ato de aquisição do produto ou durante a vigência da garantia do fornecedor, pelos seguintes meios:

- I – diretamente, junto à sociedade seguradora ou aos seus representantes de seguros;
- II – por intermédio de um corretor de seguros devidamente habilitado.

Quando a contratação for após a aquisição do produto, a aceitação do seguro poderá ser condicionada à realização de vistoria prévia.

Tipos de cobertura

O Seguro de Garantia Estendida deve oferecer, obrigatoriamente, uma das seguintes coberturas:

- ▶ **Extensão de garantia original:** contempla as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fornecedor.
- ▶ **Extensão de garantia original ampliada:** contempla as mesmas coberturas oferecidas pela garantia do fornecedor, apresentando a inclusão de novas coberturas.
- ▶ **Extensão de garantia reduzida:** pode contemplar coberturas reduzidas, se comparado àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor. Aplica-se somente a veículos automotores e produtos que possuem apenas garantia legal.

Facultativamente, o seguro pode oferecer cobertura de **Complementação de Garantia**, contemplando coberturas não previstas ou excluídas pela garantia do fornecedor.

Período de vigência e cobertura

A vigência do contrato do seguro se inicia, para efeitos legais, na data da assinatura da proposta ou da emissão do bilhete, na contratação por meio de apólice ou de bilhete, respectivamente.

Já o início da cobertura do risco acontece no exato instante do término da garantia do fornecedor, exceto na hipótese da cobertura de complementação de garantia, cuja vigência inicia-se simultaneamente com a garantia do fornecedor.

Meu produto deu problema! E agora?

- ▶ **Se estiver no prazo de garantia do fornecedor:**
Procure diretamente o fornecedor. Caso ocorra a substituição do produto, o seguro de garantia estendida poderá ser alterado mediante acordo entre segurado e seguradora, do contrário, o contrato deve ser rescindido.
- ▶ **Se a garantia do fornecedor já houver acabado:**
Contate imediatamente a seguradora, efetue o aviso de sinistro e apresente os documentos necessários definidos nas condições gerais do seguro.

Como é realizada a indenização?

A indenização, mediante acordo entre as partes, poderá ser realizada por meio do reparo do bem, de sua reposição ou por meio de pagamento em dinheiro.

Na impossibilidade de reparo do produto, a indenização se dará com a reposição por produto idêntico.

Quando a reposição por produto idêntico não for possível, deverá ser dada a opção de devolução do valor registrado no documento fiscal ou de reposição com produto de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

Qual o prazo para liquidação do sinistro?

A liquidação dos sinistros deverá ser feita em até 30 dias contados da data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta.

Quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela seguradora, o prazo será contado a partir da data da comunicação do sinistro pelo segurado.

Em ambos os casos o segurado deve apresentar os documentos básicos previstos nas Condições Gerais.